



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº 1.106/2003**

***ISENTAM DE COBRANÇA DE  
TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA,  
TODOS OS USUÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS  
GUIMARÃES-MT.***

***GILBERTO SCHWARZ DE MELLO***, Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a cobrança de qualquer espécie de taxa dos usuários do município de Chapada dos Guimarães, quando for solicitada a religação do abastecimento de água.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tertulino Alves de Freitas, 13 de Junho de 2003.

  
GILBERTO SCHWARZ DE MELLO  
Presidente da Câmara Municipal